

Normas que regulamentam as sindicâncias, processos e o rito nos conselhos federal e regionais de medicina

CFM
Conselho Federal de Medicina.

Palavras-chave - Normas processuais, sindicâncias e rito nos Conselhos, revogação.

Regulations governing investigations, rituals and processes in Federal and Regional councils of Medicine.

Keywords - Procedural rules, investigations and rituals in the Councils, revocation.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.897/09

Vivemos em um estado democrático de direito obediente aos preceitos constitucionais, em primeiro lugar, e aos demais dispositivos legais que seguem a hierarquia clássica da Pirâmide de Kelsen, que é definida como 1) Constituição Federal; 2) Leis complementares; 3) Leis ordinárias; 4) Decretos e Súmulas e 5) Portarias e outras peças de legislação.

Desta forma qualquer edição de norma administrativa deve estar inserida dentro desse contexto hierárquico-normativo.

O CFM, como autarquia federal responsável pela fiscalização técnica e ética da medicina, está adstrito ao princípio da legalidade objetiva, que permite a realização de atos prévia e expressamente previstos em lei.

Nesse sentido, buscou o CFM direcionar o Código de Processo Ético-Profissional dentro dos mandamentos constitucionais e da legislação vigente.

Para isso, o CFM munuiu-se das propostas formuladas pelos Conselhos Regionais de Medicina e seus respectivos corpos jurídicos e corregedores, além da colaboração de várias outras pessoas interessadas na área do direito médico.

É certo que toda a norma processual já nasce desatualizada, tendo em vista o cada dia mais comum e mutante avanço do ordenamento jurídico em sua essência, ou seja, na realidade social que envolve todos os cidadãos.

Ocorre que a busca por uma celeridade e efetividade mais presentes nos processos disciplinares em trâmite perante os Conselhos de Medicina deve sempre se pautar por bases constitucionais e legais que garantam maior possibilidade de defesa possível ao acusado.

Assim, as novidades inseridas nesta revisão processual buscam uma maior efetividade da atividade judicante dos Conselhos de Medicina, com respeito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, princípios erigidos na Constituição da República como garantia individuais fundamentais.

PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL
Conselheiro Parecerista

Resolução CFM n.º 1897/2009
Publicado no DOU de 06/05/2012
Revoga a resolução CFM n.º 1617/2001